



13.1.2014

0005/2014

DECLARAÇÃO ESCRITA

apresentada nos termos do artigo 123.º do Regimento

sobre a investigação relativa ao acidente de viação que vitimou Oswaldo Payá

Jaroslav Leszek Wałęsa (PPE), Hans-Peter Martin (NI), Francisco Sosa Wagner (NI), Filip Kaczmarek (PPE), Marek Józef Gróbarczyk (ECR), Joanna Katarzyna Skrzydlewska (PPE), Andrzej Grzyb (PPE), Angelika Werthmann (ALDE), Franco Bonanini (NI), Alejo Vidal-Quadras (PPE)

Caduca no dia: 13.4.2014

0005/2014

Declaração escrita, nos termos do artigo 123.º do Regimento do Parlamento Europeu, sobre a investigação relativa ao acidente de viação que vitimou Oswaldo Payá¹

1. Oswaldo Payá era um reconhecido defensor dos direitos humanos que, em 2002, recebeu o Prémio Sakarov para a Liberdade de Pensamento do Parlamento Europeu. Foi igualmente nomeado cinco vezes para o Prémio Nobel da Paz.
2. Oswaldo Payá e Harold Cepero, ambos dissidentes cubanos, faleceram num acidente de viação na província de Bayamo, Cuba, em 22 de julho de 2012.
3. O relatório oficial apresentado pelas autoridades cubanas afirma que a morte de Oswaldo Payá foi acidental. A família Payá e as testemunhas discordam em absoluto.
4. Estiveram envolvidos no acidente dois cidadãos europeus, entre os quais Ángel Carrmero, que era o condutor no momento do acidente e foi condenado a quatro anos de prisão por homicídio.
5. A família de Oswaldo Payá não recebeu o relatório de autópsia oficial, não pôde assistir ao julgamento e é vítima de assédio por parte de funcionários cubanos.
6. Ángel Carrmero declarou que estavam a ser perseguidos por vários veículos e que um deles os atingiu na retaguarda e provocou o acidente.
7. O facto de não decorrer nenhuma investigação oficial por parte do SEAE ou da delegação da UE em Havana implica que a versão oficial dos acontecimentos tenha sido aceite.
8. Na sequência da Resolução do Parlamento de 11 de dezembro de 2013 sobre o seu relatório anual relativo aos direitos humanos no mundo em 2012, a Comissão e o Conselho são pois instados a apoiar o pedido de investigação internacional para esclarecer as circunstâncias em torno da morte de Oswaldo Payá e a desenvolverem todos os esforços ao seu alcance para garantir que seja levada a cabo uma investigação aprofundada.
9. A presente declaração, com a indicação do nome dos respetivos signatários, é transmitida ao Conselho e à Comissão.

¹ Nos termos do artigo 123.º, n.ºs 4 e 5, do Regimento do Parlamento Europeu, uma declaração, se tiver recolhido a assinatura da maioria dos membros que compõem o Parlamento, é publicada na ata, com a indicação do nome dos respetivos signatários, e transmitida aos seus destinatários, sem vincular o Parlamento.